

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Centro, Cachoeira do Piriá, Pará, inscrita no CNPJ Nº 13.271.657/0001-35

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: C. Fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Piriá/PA, vem justificar a necessidade de Locação de 01 (um) imóvel/terreno localizado na Estrada Rural Vulgo/Água Preta, S/N, Cachoeira do Piriá-PA, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeira do Piriá para ser utilizada como Instalação do Aterro Sanitário

Considerando que o Município de Cachoeira do Piriá/PA, não possui imóveis/terreno disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como, boa localização(que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na **Estrada Rural Vulgo/Água Preta, S/N, Cachoeira do Piriá-PA**, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Avenida Presidente Getúlio Vargas, Centro, Cachoeira do Piriá, Pará, inscrita no CNPJ Nº 13.271.657/0001-35

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado numa área bem localizada do Município de Cachoeira do Piriá. Além disso, o imóvel/terreno é adequado o pleno funcionamento do Aterro Sanitário, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Sr. Breno dos Santos Nogueira, Engenheiro Civil, CREA-PA Nº 15209657-3, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para ser utilizada como Instalação do Aterro Sanitário.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Cachoeira do Piriá - PA, 09 de maio de 2024.

RAFAEL NOBRE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente